

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002242/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037992/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.297336/2026-39
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB MAD DO ESTADO DO RGS, CNPJ n. 87.815.437/0001-61, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EDEMIR GIACOMO ZATTI;

E

FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL, CNPJ n. 92.963.974/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DA CONST E DO MOB DE BAGE, CNPJ n. 87.415.857/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL, CNPJ n. 87.083.960/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 89.785.760/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL, CNPJ n. 93.303.592/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO, CNPJ n. 90.934.639/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 90.741.257/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO MOBILIARIO E DA MADEIRA NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.979.251/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEIVO ADAIR POLACZINSKI;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 91.374.447/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO, CNPJ n. 92.046.895/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 92.237.254/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO, CNPJ n. 95.116.398/0001-32, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.439.774/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIV, CNPJ n. 88.686.472/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO, CNPJ n. 89.423.248/0001-79, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D, CNPJ n. 92.455.658/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, CNPJ n. 97.202.535/0001-87, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI, CNPJ n. 91.693.564/0001-02, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS, CNPJ n. 95.040.150/0001-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO, CNPJ n. 93.130.557/0001-28, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Arambaré/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeirinha/RS, Caibaté/RS, Caíçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Pilar/RS, Coxilha/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Eldorado do Sul/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Ernestina/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinal do Soturno/RS, Feliz/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Garruchos/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Imigrante/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS,**

Ivorá/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jari/RS, Jóia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Mariana Pimentel/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Palma/RS, Nova Ramada/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Quaraí/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João do Polêsine/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Norte/RS, São José do Sul/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Martinho da Serra/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valério do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Tavares/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Trindade do Sul/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO

Aos empregados admitidos após a data base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R\$ 1.988,80 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, ou valor hora de R\$ 9,04 (nove reais e quatro centavos), valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

O salário normativo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito, ficará limitado a prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Enquanto contrato de experiência, que para unicamente esse efeito de salário normativo deverá no máximo ser de 90 (noventa) dias, os empregados terão assegurado um salário de ingresso para prova de R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) mensais, ou valor hora de R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por hora.

Fica estabelecido que os salários normativo e de ingresso não serão considerados salário mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO PROFISSIONAL

Para os empregados que possuam as funções de Operados de Centro de Usinagem com Comando Numérico (CBO 7214-05); Operador de Centro de Usinagem de Madeira/CNC (CBO 7735-05); Operador de Torno Automático (usinagem de madeira)

(CBO 7733-45); Operador de Torno com Comando Numérico (CBO 7214-30); Operador de Trator Florestal (CBO 6420-15), Operador de empilhadeira (CBO 7822-20), Operador de pá carregadeira (CBO 7151-35), fica assegurado um salário profissional de R\$ 2.536,60 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) mensais, ou R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos) por hora.

A presente cláusula não poderá gerar qualquer tipo de equiparação salarial para efeitos trabalhistas, valendo, única e exclusivamente, para a hipótese do trabalhador que exerce em tempo integral as funções acima definidas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos empregados integrantes da categoria profissional a correção salarial de 4,50% (quatro virgula cinquenta por cento) a ser aplicada sobre o valor dos salários base vigentes em 1º de maio de 2025, e serão pagos na folha de pagamento do mês de Junho de 2026, compensando-se eventuais antecipações realizadas.

REAJUSTES PROPORCIONAIS

Admissões	Percentual	Admissões	Percentual
Maio/2025.....	4,50%	Novembro/2025.....	2,23%
Junho/2025.....	4,12%	Dezembro/2025.....	1,85%
Julho/2025.....	3,74%	Janeiro/2026.....	1,48%
Agosto/2025.....	3,36%	Fevereiro/2026.....	1,11%
Setembro/2025.....	2,98%	Março/2026.....	0,74%
Outubro/2025.....	2,60%	Abril/2026.....	0,37%

Para os empregados admitidos após 1º de maio de 2025, aplicar os percentuais acima sobre os salários de admissão, considerando-se com o mês completo a fração igual ou superior a 15 dias de efetividade.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de maio de 2026, ficando estipulado que o salário dos empregados vinculados as empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data base da categoria situada em 01 de maio de 2026 e o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro revisional.

SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO MENOR APRENDIZ

O salário do menor aprendiz em atividade nas empresas será 01 Salário Mínimo Nacional, conforme determina o Artigo 428, parágrafo Segundo da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES PERÍODO REVISANDO



As variações até agora previstas serão praticados até e/ou juntamente com a folha de pagamento do mês de Junho de 2026 e quaisquer aumentos concedidos entre 1º de maio de 2025 e 30 de abril de 2026 poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de maio de 2026.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO VARIAÇÕES FUTURAS

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos na cláusula de variação e praticados a partir de 1º de maio de 2026 na vigência da presente poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive futuro, de natureza legal ou não, de feito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QÜINQÜÊNIO

Fica assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço de 3% (três por cento) incidente sobre o salário base, a título de qüinqüênio, aos empregados que tenham 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma empresa.

Considerar-se-á também tempo de serviço contínuo o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do desligamento.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empresas fornecerão como ajuda de custo educacional no mês de Fevereiro de 2027, uma ordem de compra nas livrarias locais no valor máximo de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), para o empregado e filhos estudantes devidamente matriculados que comprovarem aprovação no ano letivo anterior ou frequência de no mínimo 75%, em escola de ensino fundamental.

O empregado e filhos terão direito desde que solicitem por escrito, mediante apresentação do comprovante de aprovação ou documento que comprove no mínimo 75% de frequência.

Fica dispensado das comprovações acima referidas, os trabalhadores e filhos que estiverem ingressando no ensino fundamental.

As empresas que concedam este benefício em valor superior ao fixado ou já forneçam um kit de material escolar, ficam dispensadas deste auxílio educação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas contratarão em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite de R\$ 27.170,00 (vinte e sete mil, cento e setenta reais) por empregado.

Fica facultado as empresas negociarem o custo mensal do seguro com seus empregados, bem como a aprovação do referido seguro por maioria dos empregados em atividade na empresa.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados, ficam dispensadas desta contratação.



CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-o, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do contrato assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÓPIA DO TERMO DE RESCISÃO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CERTIDÕES NEGATIVAS

As empresas se obrigam a comprovar o recolhimento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força de Assembleia Geral, onde restem provadas as quitações das referidas contribuições, por ocasião das rescisões contratuais, junto ao sindicato profissional.

A comprovação da regularidade relativa às obrigações das empresas junto ao sindicato patronal se fará mediante certidão negativa de débito expedida pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão acordar com o sindicato profissional a contratação de trabalhadores mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

O acordo a que se refere o “caput”, reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho, constantes dos artigos 611 e seguintes da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos legais e convencionais, e desde que por eles autorizados, prévia e por escrito, valores destinados a integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar,

de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus empregados, em benefício dos mesmos e dos seus dependentes, bem como vale-farmácia, parcelas correspondentes a cesta de alimentos, integral ou a parcela subvencionada, vale supermercado e ticket refeição.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que esse acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário, não havendo que se falar em descaracterização deste regime compensatório na hipótese de realização de horas extras.

Conforme usos e costumes, bem como o disposto no inciso XIII do artigo 611-A, da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho em ambientes insalubres nas empresas, independente da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego,

Nos estabelecimentos onde é necessário labor durante às 24 horas do dia, de forma ininterrupta, fica autorizada a prática da jornada de trabalho de 12 horas diárias com consequentes e consecutivas 36 horas de descanso, através de acordo individual com seus empregados, desde que respeitados os preceitos do artigo 59-A, da CLT.

Uma vez estabelecido o regime de compensação às empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS PARA DESCANSO

As empresas representadas pelo sindicato econômico que atendam integralmente às exigências contidas nos artigos 1º e 2º, da Portaria nº 1.095/10, do MTE, será permitido adotar intervalos para repouso e alimentação com períodos a partir de 30 (trinta) minutos, procedimento este que deverá ser aprovado por maioria simples dos empregados presentes em assembléia convocada para este fim, sendo o resultado comunicado ao sindicato profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS "IN ITINERE"

Na hipótese das empresas fornecerem ou subsidiarem, total ou parcialmente, condução a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão a falta de dois dias por ano para o empregado acompanhar ao médico filho menor de 6 anos de idade ou filhos com transtorno de desenvolvimento ou anomalia cromossômica até 6 anos de idade, desde que devidamente comprovada tal condição através de laudo médico.

Parágrafo primeiro - As faltas relacionadas a esta cláusula que ultrapassem os 2 dias anuais, serão compensadas pelo trabalhador como horas extras ou saldo de banco de horas.

Parágrafo segundo - As horas acima previstas deverão ser compensadas até o final da vigência da presente convenção coletiva, podendo ser descontadas pela empresa na sua integralidade ao final dela, ou, ainda, descontadas na data do encerramento do contrato de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADÕES

Sempre que ocorrer a hipótese de 1 (um) dia útil entre feriados e/ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS – ESTUDANTE

As empresas abonarão as faltas dos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional, implantar banco de horas, pelo qual o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

As condições para implementação do banco de horas de que trata o “caput”, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601-98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS EM SÁBADOS

A partir de 01/05/2016, para os feriados que recaírem aos sábados, as empresas concederão folga em um dia útil, a qual deverá ser concedida durante a vigência desta convenção. Caso não concedida a folga, as horas correspondentes deverão ser pagas de acordo com o que determina a lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - INICIO

Desde que haja a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a catorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos cada um, exceção feita as férias coletivas.

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE – GESTANTE

É assegurado às empregadas gestantes nas empresas abrangidas pela presente convenção, durante a vigência da mesma, uma licença maternidade de até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o nascimento, mediante apresentação de atestado médico.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empregadora para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a licença inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

A referida documentação deverá vir acompanhada de documento comprobatório.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAME MÉDICO

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) 01 (um) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4. (quadro I da NR-4).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL À FETICOM-RS E OUTROS SINDICATOS

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL À FETICOM-RS E OUTROS SINDICATOS

A Contribuição aprovada em Assembleia dos Trabalhadores, cuja ata segue anexa, aprovou a Pauta Reivindicatória para a renovação convencional, da qual participaram associados e não associados, com fundamento no Artigo 513 – alíneas “a” e “e”, da C.L.T e incisos III, IV e VI, do Artigo 8º. da Constituição Federal, quando cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente; bem como considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, foi deliberado e aprovado o desconto da contribuição negocial pela categoria profissional tanto sócios como não sócios, e, por expressa solicitação das entidades sindicais laborais e sob a inteira responsabilidade destas, estabelece que será descontado de todos empregados atingidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho, contribuição negocial, em favor da **FETICOM RS ou sindicato**, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados. A referida deliberação na Assembleia ocorreu de forma que a prévia e expressa autorização dos empregados, prevista no inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, pela maioria dos presentes. A solenidade foi aberta a todos os integrantes da categoria profissional, porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsória, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo assim, o voto dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em debate.

Parágrafo primeiro - FETICOM RS - O desconto será no valor 1% do salário base, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), sendo o desconto mensal, início do desconto na vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, respectivamente, até o décimo dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres da respectiva entidade sindical laboral.

Parágrafo segundo - Direito de oposição: fica garantido o amplo direito de oposição ao empregado (a), a contar do registro do presente instrumento coletivo de trabalho, os trabalhadores terão 10 (dez) dias corridos, para que seja exercido junto à sede da entidade sindical laboral, mediante as formas admitidas em direito, podendo ser com declaração redigida e assinada de próprio punho ou podendo a oposição também ser feita mediante carta, sendo a mesma com AR enviada pelo Correio, devendo, conter sua qualificação completa, CNPJ e nome da empresa com a qual tem vínculo e cópia do documento de identificação pessoal e carteira de trabalho do empregado. Nesse caso, as empresas ficam desobrigadas de realizar o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo terceiro - O trabalhador admitido após o registro deste instrumento coletivo de trabalho terá, também, direito para manifestar sua oposição perante o seu Sindicato, ao desconto desta contribuição, até 10 (dez) dias após sua admissão sob as mesmas regras relatadas acima, e, em não o fazendo, somente poderá fazer uso desta manifestação no próximo ano, no próximo instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo quarto - O desconto será de inteira responsabilidade da respectiva entidade sindical laboral, eventual devolução exigida pelo trabalhador não associado, em decorrência de discordância por ele manifestada em tempo hábil, na hipótese da empresa, sem ter conhecimento da discordância, ter procedido ao desconto e recolhido ao sindicato laboral.

Parágrafo quinto - O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido além da atualização dos valores devidos (principal e multa) pelo índice de correção aplicado aos débitos trabalhistas.

Parágrafo sexto - Na hipótese de ação judicial ou extrajudicial para haver o pagamento dos valores devidos, a correção acima convencionada será compensada no valor da correção monetária que vier a ser decretada em decisão final, assim como as despesas com honorários advocatícios correrão por conta da empresa inadimplente.

Parágrafo sétimo - O desconto será mensal, nos meses de maio de 2026 a abril de 2027, respectivamente, e até o quinto dia útil do mês subsequente, recolhendo os valores descontados aos cofres dos Sindicatos Laborais ou FETICOM RS conforme o enquadramento dos trabalhadores e da tabela:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL MENSAL			
ENTIDADE	PERCENTUAL/ VALOR	LIMITADOR DE DESCONTO	
1STICM BAGÉ	2,00%		SEM LIMITADOR
2STICM CAÇAPAVA DO SUL	1,20%		SEM LIMITADOR
3STICM CARAZINHO	1,00%		SEM LIMITADOR
4STICM ENCRUZILHADA DO SUL	1,00%	R\$	25,00
5FETICOM RS	1,00%	R\$	30,00
6STICM GRAMADO	2,00%	R\$	50,00
7STICM IJUÍ	1,00%		SEM LIMITADOR
8MARCENEIROS	1,00%	R\$	30,00
9MONTENEGRO	1,00%		SEM LIMITADOR
10STICM PASSO FUNDO	1,00%	R\$	30,00
11STICM PELOTAS	1,00%	R\$	30,00
12STICM RIO PARDO	1,00%	R\$	25,00
13STICM SANTA CRUZ DO SUL	1,00%	R\$	30,00
14STICM SANTA MARIA	1,00%	R\$	26,00
15STICM SANT. LIVRAMENTO	1,00%	R\$	30,00
	1% e mais 1% p/		
16STICM SANTIAGO	sócios		SEM LIMITADOR
17STICM SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	1,00%		SEM LIMITADOR
18STICM TAQUARI	1,00%	R\$	25,00
19STICM TORRES	1,00%	R\$	23,00
20STICM VIAMÃO	1,00%		SEM LIMITADOR

I - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO

Conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, cujas respectivas atas seguem anexas a presente convenção coletiva de trabalho, a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, delibera pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da entidade laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo primeiro: A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas "b" e "e", da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo segundo: Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos empregados, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do empregado que entender pela não contribuição, nos termos do parágrafo sétimo, da presente cláusula.

Parágrafo terceiro: A empresa descontará o percentual de 12% (doze por cento), divididos em doze parcelas sucessivas, a razão de 1% (um por cento) ao mês a contar do mês de maio, limitado ao máximo de **R\$ 30,00** (trinta reais); os valores devem ser recolhidos aos cofres do Sindicato **nos oito dias** subsequentes ao desconto, iniciando em **10/06/2026** e assim sucessivamente a cada dia **08** dos meses subsequentes.

Parágrafo quarto: O não cumprimento da obrigação ora pactuada em seus valores e datas acima, implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido, mais correção monetária igual à da correção dos débitos trabalhistas.

Parágrafo quinto: O empregado poderá opor-se ao desconto, desde que, em até 15 (quinze) dias após o registro da presente convenção, compareça no sindicato laboral para manifestar sua oposição e seus fundamentos, ou apresente à entidade mediante envio de carta registrada pelo correio ao sindicato, a sua inconformidade com o desconto, devendo este, neste caso, conter sua qualificação completa e CNPJ e nome da empresa a qual tem vínculo.

Parágrafo sexto: O Sindicato profissional informa que a cobrança será feita pelo SINDIAPOIO, que atua como parceiro do sindicato profissional na administração do mesmo e coloca à disposição dos colaboradores associados ou não os telefones (54) 3313 6876 (54) 981271013 (51) 992839580 (SINDIAPOIO), para os esclarecimentos necessários a respeito dos descontos e os benefícios obtidos com a negociação coletiva ora firmada.

Parágrafo sétimo: Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, poderá comparecer ao sindicato profissional, nos primeiros 15 dias da assinatura de seu contrato de trabalho, (CTPS), para manifestar sua oposição conforme a orientação do parágrafo quinto.

Parágrafo oitavo: Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Laboral excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente.

Parágrafo nono: Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, para que esta venha responder pela demanda no tocante ao referido ressarcimento. Na ocorrência disso, aceita a entidade sindical laboral, desde já, a sua condição de responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da empresa, desde que tenha o empregador procedido à efetiva defesa judicial.

II - DESCONTOS CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSOCIATIVA - REPASSE AO SINDICATO PROFISSIONAL DE PELOTAS

Conforme deliberações em Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 18/11/2025, cujas respectivas atas seguem anexas a presente, a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, deliberaram pela instituição de uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS TRABALHADORES, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira das entidades laborais, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos empregados e recolhida pelos empregadores, conforme regras que seguem.

Parágrafo primeiro. A Entidade Sindical Laboral conveniente esclarece que, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2025 (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados acerca da destinação da referida contribuição à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo segundo. Considerando o princípio da livre negociação e da autonomia e prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, nas referidas Assembleias, que a prévia e expressa autorização dos(as) empregados(as), exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, garantido em qualquer hipótese o direito de oposição na forma da presente cláusula, já que aberta a solenidade e amplamente divulgada a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsória, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão.

Parágrafo Terceiro. DIREITO DE OPOSIÇÃO. Fica garantido o amplo direito de oposição ao empregado(a), a contar do registro da presente convenção em até 10 dias corridos, para que seja exercido junto à sede do Sindicato Profissional, mediante as formas admitidas em direito, podendo ser com declaração assinada de próprio punho ou protocolo de declarações de próprio punho dos trabalhadores, podendo a oposição também ser feita mediante carta AR enviada pelo correio, devendo, neste caso, conter sua qualificação completa, CNPJ e nome da empresa com a qual tem vínculo e cópia do documento de identificação pessoal e carteira de trabalho do empregado. Nesse caso, as empresas ficam desobrigadas de realizar o desconto da contribuição negocial.

Parágrafo quarto. A empresa descontará, mensalmente, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos salários base de seus empregados, limitado ao valor de R\$30,00 (trinta reais), atingidos ou não pela presente convenção, em favor da entidade sindical laboral, ora conveniente, comprometendo-se a recolher os valores descontados, até o décimo dia do mês subsequente, aos cofres da entidade sindical laboral, sob pena de arcarem com multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a.m e correção monetária pelo IPCA-e.

Parágrafo quinto. Em processo trabalhista, havendo sentença transitada e julgada que determine a devolução de valores referentes a descontos à título de contribuição assistencial laboral em desfavor da empresa por ex-empregado(a), o sindicato laboral compromete-se a reembolsar os referidos valores à empresa mediante simples notificação com prazo de 30 trinta dias úteis, sob pena de caracterizar título executivo

Parágrafo sexto. Os trabalhadores que forem admitidos depois de transcorrer o prazo de 10 dias corridos da realização do registro da convenção terão seu direito de oposição contado a partir da data de sua admissão.

Parágrafo Sétimo. Uma vez exercido o direito de oposição pelo trabalhador, este terá a validade pela vigência da presente convenção, mesmo que o trabalhador mude de posto de trabalho.

III - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TORRES

Conforme deliberação em Assembleias Gerais Extraordinárias, cujas respectivas atas seguem anexas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, as categorias profissionais representadas por esta Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TORRES, CNPJ 95.040.150/0001-35, deliberou pela instituição de uma contribuição negocial/assistencial dos trabalhadores, para fazer frente às despesas decorrentes do processo negocial e para sustentação financeira da Entidade Sindical Laboral, principalmente para bem fiscalizar e exigir o cumprimento do presente instrumento, contribuição essa que será descontada dos trabalhadores e recolhida pelos empregadores, conforme regras estabelecidas nas cláusulas relativas às contribuições negociais laborais, a saber:

Parágrafo Primeiro: A Entidade Laboral conveniente, denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TORRES, CNPJ 95.040.150/0001-35, esclarece que, nos termos de suas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias (atas anexas), os trabalhadores abrangidos pela presente CCT foram informados acerca do contido no Art. 513, alíneas “b” e “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, no Art. 8º, incisos II, III e VI da CF/88, bem como cientificados da decisão proferida pelo STF no Tema 935, que reconhece a constitucionalidade da contribuição negocial/assistencial por todos os empregados da categoria, filiados e não filiados, sócios e não sócios, instituída em instrumentos coletivos de trabalho, de modo que deliberaram pela constituição da referida contribuição, a ser destinada à manutenção dos serviços relativos às negociações coletivas de trabalho e de orientação e defesa dos direitos alcançados, assim como o de garantir o cumprimento das cláusulas da presente CCT.

Parágrafo Segundo: Considerando a deliberação dos trabalhadores das categorias representadas pela Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, bem como o princípio da livre negociação e da autonomia e

prevalência da vontade coletiva, estabeleceu a categoria profissional, ainda, na referida Assembleia, que a prévia e expressa autorização dos trabalhadores, exigida pelo inciso XXVI, do artigo 611-B, da CLT, dar-se-á pela aprovação da maioria dos presentes em assembleia, já que aberta a solenidade a todos os integrantes da categoria profissional e porque as cláusulas deste instrumento são de aplicação geral e compulsórias, beneficiando todos os integrantes da categoria, prevalecendo, assim, o voto da maioria dos presentes, como ocorre com qualquer outra cláusula posta em discussão. Ademais, fica garantido o amplo direito de oposição do trabalhador que entender pela não contribuição, nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão, mensalmente, entre maio de 2026 e abril de 2027, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, limitado ao valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais), relativamente aos trabalhadores da categoria, atingidos pela presente convenção, comprometendo-se a recolher e repassar os valores descontados até o décimo dia útil do mês subsequente aos cofres da Entidade Sindical Laboral, denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TORRES, CNPJ 95.040.150/0001-35, ora conveniente.

Parágrafo Quarto: O trabalhador, que assim desejar, poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial/assistencial, desde que compareça na Entidade Sindical denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TORRES, CNPJ 95.040.150/0001-35, para manifestar sua oposição e seus fundamentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do registro da convenção no Ministério do Trabalho e Emprego. Fica estabelecido que os trabalhadores das empresas/empregadores situadas na cidade de Torres/RS, onde se localiza a sede da Entidade Sindical Laboral, deverão apresentar-se pessoalmente na entidade (Rua Coronel Pacheco, nº 873, bairro Predial, na cidade de Torres/RS – CEP 94720-400), no prazo acima referido, portando no ato de atendimento um documento válido de identificação com foto (RG/CPF/CNH), a versão impressa e atualizada da CTPS – Carteira de Trabalho, e o último contracheque. Para os trabalhadores de empresas/empregadores situadas nas outras cidades que compõe a base territorial, estes poderão manifestar sua oposição através de carta registrada, a ser escrita a punho e individualizada e ser enviada pelo correio, desde que postada dentro do prazo acima referido e acompanhada de cópia do documento válido de identificação com foto (RG/CPF/CNH), a versão impressa e atualizada da CTPS – Carteira de Trabalho, e o último contracheque (Endereço para postagem: Rua Coronel Pacheco, nº 873, bairro Predial, na cidade de Torres/RS – CEP 94720-400). Ficam todos os trabalhadores cientificados através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma ampla e pública, que o atendimento dos que desejam manifestar o direito de oposição será realizado mediante apresentação/envio dos documentos acima referidos, eis que necessários para confirmar a identificação do trabalhador, a relação de trabalho, e apuração e controle de devolução de contribuições negociais/assistenciais descontadas.

Parágrafo Quinto: Para aqueles trabalhadores que forem admitidos após o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego, podem exercer sua oposição no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do registro do vínculo empregatício na CTPS – Carteira de Trabalho, e devem seguir as mesmas orientações estipuladas no parágrafo anterior, quanto a forma e documentos a serem apresentados.

Parágrafo Sexto: As empresas e/ou empregadores que não observarem o cumprimento da obrigação ora pactuada, em relação aos descontos e repasses, seja quanto aos valores ou as datas acima ajustadas, arcarão com uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido ou repassado, mais correção monetária e juros legais, igual à da correção dos débitos trabalhistas.

Parágrafo Sétimo: As cláusulas relativas às contribuições negociais/assistenciais laborais, previstas na presente convenção coletiva de trabalho, são de inteira responsabilidade da Entidade Sindical Laboral ora conveniente, denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TORRES, CNPJ 95.040.150/0001-35, excluindo-se de qualquer encargo o Sindicato Patronal conveniente.

Parágrafo Oitavo: Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional, visando o ressarcimento do valor a título de contribuição negocial laboral, prevista no presente instrumento, poderá a empresa requerer em sua defesa a denúncia à lide da respectiva Entidade Sindical Laboral, ora conveniente, para que esta venha responder a demanda, no tocante ao referido ressarcimento. Tal ocorrência, em nenhuma hipótese, serve como reconhecimento do pedido do trabalhador ou dever de devolução dos valores, o que será analisado judicialmente com base nos limites, direitos e deveres do exercício de oposição do trabalhador.

Parágrafo Nono: Na eventualidade da Entidade Sindical Laboral ser demandada em ações anulatórias junto ao Tribunal Regional do Trabalho, tendo como objeto a anulação de cláusulas e/ou devolução de

respectivos valores, a título de contribuição negocial/assistencial laboral, descontados pelas empresas e recolhidos à referida Entidade, esta se responsabiliza pelas consequências da decisão judicial.

Está cláusula é de inteira responsabilidade dos Sindicatos dos trabalhadores excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente e a Feticom-RS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO ECONÔMICO

CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MOVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- SINDIMADEIRA-RS

Para as empresas que não possuem empregados:

1ª PARCELA - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 21.07.2026;

2ª PARCELA - R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 22.09.2026;

e 3ª PARCELA R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), por empresa, com recolhimento até o dia 19.11.2026.

Para as empresas que possuem de 01 até 05 empregados:

1ª PARCELA - R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), por empresa, com recolhimento até o dia 21.07.2026;

2ª PARCELA - R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), por empresa, com recolhimento até o dia 22.09.2026 e

3ª PARCELA R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais), por empresa, com recolhimento até o dia 19.11.2026.

Para as empresas que possuem mais 05 empregados:

1ª PARCELA - recolhimento até 21 de Julho de 2026

R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Maio de 2026.

2ª PARCELA - recolhimento até 22 de Setembro de 2026.

R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Julho de 2026.

3ª PARCELA - recolhimento até 19 de novembro de 2026.

R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por empregado constante da folha de pagamento do mês de Setembro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convenções ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente, vedadas as publicações de caráter político-partidário e com o visto da Diretoria da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM ACORDOS

Os eventuais acordos coletivos entre as empresas e o sindicato profissional, antes da negociação deverão comunicar ao Sindicato Econômico para seu conhecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas procederão as rescisões de seus empregados com mais de 12 meses de contrato vigentes, nas dependências do Sindicato Profissional ou em suas sedes localizadas na área de abrangência do mesmo, de forma gratuita, através de seus representantes devidamente credenciados e capacitados.

Em situações especiais as rescisões poderão serem feitas na própria empresa acompanhada do representante do sindicato profissional ou na impossibilidade deste, remeter cópia da rescisão por e-mail a Federação ou ao sindicato de abrangência da localidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CATEGORIAS SINDICAIS ABRANGIDAS

A abrangência da presente Convenção coletiva de Trabalho é aplicada para as indústrias madeireiras, serrarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção coletiva de trabalho somente serão aplicáveis e exigíveis após o depósito da mesma no órgão competente, o que as partes comprometem-se a fazer em conjunto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das cláusulas previstas na presente convenção coletiva deverá ser resolvida pela Justiça do Trabalho. Na hipótese de recurso à Justiça do Trabalho, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

}

**EDEMIR GIACOMO ZATTI
VICE-PRESIDENTE**

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND MAD SER CARP TAN ESQ MARC MOV MAD COMP LAM AGLOM CHAP FIB
MAD DO ESTADO DO RGS**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL ESTADO RIO G SUL**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DA CONST E DO MOB DE BAGE**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB IND CONST E DO MOBIL DE CACAPAVA DO SUL**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E MOB DE ENCRUZ SUL**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOB DE GRAMADO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D**

**NEIVO ADAIR POLACZINSKI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO MOBILIARIO E DA MADEIRA NO RIO GRANDE DO SUL**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRABALH INDUST CON ST MOBILARIO PASSO FUNDO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D**



**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB INDUST CONST MOBIL DE RIO PARDO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E MOB DE S CRUZ DO SUL**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO CIV**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND TRAB IND DA CONST E DO MOB DE SANTANA LIVRAMENTO**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E D**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO SEBASTIAO DO
CAI**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO TRAB IND DA CONSTRUCAO E MOBILIARIO TAQUARI**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE TORRES - RS**

**JOSE SIRLON OLIVEIRA RIBEIRO
PROCURADOR
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE VIAMAO**

ANEXOS ANEXO I - ATA FETICOM-RS

[Anexo.\(PDF\).](#)

ANEXO II - ATA STI BAGE

[Anexo.\(PDF\).](#)



ANEXO III - ATA STI CAÇAPAVA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA STI CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA STI ENCRUZILHADA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA STI GRAMADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA STI IJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA STI MARCENEROS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA STI MONTENEGRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA STI PASSO FUNDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA STI PELOTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA STI RIO PARDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ATA STI SANTA CRUZ DO SUL



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - ATA STI SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA STI SANTANA DO LIVRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA STI SANTIAGO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - ATA STI SÃO SEBASTIAO DO CAI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - ATA STI TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - ATA STI TORRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - ATA STI VIAMÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - PROCURAÇÃO BAGE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - PROCURAÇÃO STI CAÇAPAVA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO STI CARAZINHO

[Anexo \(PDF\)](#)



ANEXO XXIV - PROCURAÇÃO STI ENCRUZILHADA DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO STI GRAMADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - PROCURAÇÃO STI IJUI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO STI MONTENEGRO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVIII - PROCURAÇÃO STI PASSO FUNDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIX - PROCURAÇÃO STI PELOTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXX - PROCURAÇÃO STI RIO PARDO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXI - PROCURAÇÃO STI SANTA CRUZ DO SUL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXII - PROCURAÇÃO STI SANTA MARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIII - PROCURAÇÃO STI SANTANA DO LIVRAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIV - PROCURAÇÃO STI SANTIAGO



[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXV - PROCURAÇÃO STI SÃO SEBASTIÃO DO CAI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVI - PROCURAÇÃO STI TAQUARI

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVII - PROCURAÇÃO STI TORRES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXVIII - PROCURAÇÃO STI VIAMÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXXIX - ATA EXTINÇÃO STI CRUZ ALTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XL - ATA EXTINÇÃO STI URUGUAIANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLI - PROTOCOLO PETICIONAMENTO EXTINÇÃO STI CRUZ ALTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLII - PROTOCOLO PETICIONAMENTO EXTINÇÃO STI URUGUAIANA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XLIII - PROCURAÇÃO STI VACARIA

[Anexo \(PDF\)](#)

